



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Riacho Frio



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005490/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Procuradora	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOE TCE/PI, nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 366/2025 de 12/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 086/2025 de 14/05/2025.

Equipe de Fiscalização	Matrícula
DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA (Coordenadora)	97201
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA (Supervisor)	97053

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR (PREFEITO)	***.045.633-**	01/01/2021	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
EDSON DIAS DE ALBURQUERQUE	***.230.333-**	01/01/2021	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
CARLOS OMAR CÉSAR FLORESTA	***.495.741-**	01/01/2021	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	Mcasp - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BF - Balanço Financeiro	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BGM - Balanço Geral do Município	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
BO - Balanço Orçamentário	PIB - Produto Interno Bruto
BP - Balanço Patrimonial	PNE - Plano Nacional de Educação
CF - Constituição Federal	PNTF - Programa Nacional da Transparência Pública
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PPA - Plano Plurianual
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RCL - Receita Corrente Líquida
DC - Dívida Consolidada	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RP - Restos a Pagar
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DTP - Despesa Total com Pessoal	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	Secex - Secretaria de Controle Externo
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SUS - Sistema Único de Saúde
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	VAAF - Valor Anual por Aluno
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
LOA - Lei orçamentária anual	
Loas - Lei Orgânica da Assistência Social	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Ausência de publicação de Decreto Orçamentário	14
Figura 2 – COSIP informada pela Equatorial	16
Figura 3 – Contabilização da COSIP	16
Figura 4 – Emendas recebidas pelo município em 2024	18
Figura 5 – Demonstração de divergências na contabilização das emendas.....	18
Figura 6 – Classificação indevida no registro de complementação de fontes de Emenda de Bancada.....	19
Figura 7 – Receita da saúde contabilizada como Emenda Federal.....	20
Figura 8 – Receita da saúde contabilizada como Emenda Federal.....	20
Figura 9 – Contabilização de Emenda Estadual	23
Figura 10 – Receita da saúde contabilizada como Emenda Estadual.....	23
Figura 11 – Paineis ausência de recolhimento de Receitas com SMRSU	24
Figura 12- Número de matrículas por etapa de ensino.....	31
Figura 13 - Recursos que compõem o Fundeb.....	35
Figura 14 - Complementação progressiva do FUNDEB	35
Figura 15 – Faixas de resultado do IDCRAS.....	44
Figura 16 – Faixas de resultado do IEGM	47
Figura 17 – Inventário patrimonial bens móveis 2024	51
Figura 18 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024.....	54
Figura 19 – Escala de pontuação RGC 2024	54

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	17
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	25
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	26
Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024	29
Gráfico 5- Localização e infraestrutura das escolas.....	31
Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção	32
Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	40
Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	43
Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação	55

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Riacho Frio	13
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	13
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	15
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	15
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	17
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	24
Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	25
Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	26
Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	27
Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	29
Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal	30
Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal no 3º quadrimestre (2023) e 2 semestres (2024)	31
Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	33
Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	33
Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	34
Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB	35
Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB	35
Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos prof. da educação básica.....	36
Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	37
Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	37
Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	38
Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	39
Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024	40
Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	41
Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	41
Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de Riacho Frio	42
Tabela 28 – Indicadores da assistência social do município de Riacho Frio	44
Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento	44
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	46
Tabela 31 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Riacho Frio por indicador setorial	47
Tabela 32 – Divergência entre o saldo contábil da conta caixa e equivalente e o extrato bancário.....	49
Tabela 33– Bens móveis que não constam no Inventário.....	52

Tabela 34– Bens móveis não contabilizados.....	53
Tabela 35 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	57

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
Fonte: sistema Doc. Web TCE/Pi e Diário Oficial dos Municípios	13
3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	13
3.1.2. Alterações orçamentárias.....	13
3.1.3. Ausência de Publicação do Decreto nº 29/2024.....	14
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP	15
3.2.1.1 Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial	16
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	16
3.2.3 Outras análises das receitas	18
3.2.3.1 Divergências na contabilização das emendas parlamentares federais...18	
3.2.3.1.1 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares	19
3.2.3.1.2 Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Federal	19
3.2.3.1.3 Contabilização indevida da FR de Emendas Parlamentares	20
3.2.3.1.4 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias.....	20
3.2.2.4 Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Estadual	22
3.2.2.5 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	23
3.3. Despesas.....	24
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	25
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	26
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	27
3.5. Pessoal	28
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	29

3.6. Educação	31
3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	32
3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	34
3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	36
3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	37
3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil	38
3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	39
3.7.3.2. Indicador distorção idade-série	39
3.8. Saúde	40
3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	41
3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde	42
3.9. Assistência Social	43
3.9.1. Resultados dos indicadores da assistência social	43
3.11. Endividamento e Alienação de Bens	44
3.11.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44
3.11.2. Limite para contratação de operações de crédito	45
3.11.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	45
3.11.4. Aplicação da receita de alienações de bens	45
3.12. Metas fiscais	46
3.13. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)	47
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO	47
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	48
4.2. Divergência entre o saldo contábil da conta bancária e o extrato bancário	49
4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas	49
4.4. Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica	50
4.5. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração	51
4.6. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial	52
4.7. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens do Ativo imobilizado na contabilidade municipal	53
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	53
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)	54
7. RESUMO DOS ACHADOS	55

8. CONCLUSÃO.....	57
10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	58

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Riacho Frio**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município Riacho Frio

Portal institucional

<https://riachofrio.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	4.241 pessoas
posição (ranking)	175 ^a de 224
densidade demográfica	1,91 hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Sudoeste
- território: Chapada das Mangabeiras
- área territorial: 2.222,000 km²



Economia [2021]

PIB
46,28 MI

PIB per capita
R\$ 10.747,61

principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária;
- 3º) Demais serviços.



Trabalho e renda [2022]

peças ocupadas	256 pessoas	11,53% % pop
salário médio	1.901,62 mensal	1,6 salários mínimos



Posição no Ranking do Salário Médio



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$9.188.933,00 Total pago no ano	Garantia Safra	R\$ 7.650,00 Total pago no ano
BPC	R\$ 533.790,90 Total pago no ano	Seguro defeso	R\$ 21.180,00 Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
idade	47	R\$ 955.686,00	
invalidez	5	R\$ 88.684,86	
tempo de contribuição	1	R\$ 3.644,00	
◆ Auxílios	19	R\$ 835.371,73	
◆ Pensão por morte	20	R\$ 328.778,09	
◆ Outros benefícios previdenciários	3	R\$ 17.742,10	
			R\$ TOTAL R\$ 2.229.906,78

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Riacho Frio**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 107/2022	29/12/2021	24.564.478,00
LDO 2024	Lei nº 142/2023	02/08/2023	24.564.478,00
LOA 2024	Lei nº 147/2023	21/12/2023	43.719.220,39

Fonte: sistema Doc. Web TCE/Pi e Diário Oficial dos Municípios

3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 43.719.220,39, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 62.530.379,62, equivalente a 143,03% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	43.719.220,39	100%
(+) Créditos Suplementares	23.546.201,57	53,86%
(+) Créditos Especiais	6.780.451,23	15,51%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	11.515.493,57	26,34%
= Dotação Atualizada	62.530.379,62	143,03%
(-) Despesa Empenhada	52.576.864,21	120,26%
= Dotação não utilizada	9.953.515,41	22,77%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fls. 3 e 4) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 6 a 8)

O art. 5º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **70,00%** da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	43.719.220,39	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	43.719.220,39	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	30.603.454,00	70,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	23.546.201,57	53,86%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	23.546.201,57	53,86%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	7.057.252,43	16,14%

Fonte: Sagres Contábil. Ver peça 2, fls 3 e 4.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 23.546.201,57, que corresponde a **53,86%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3. Ausência de Publicação do Decreto nº 29/2024

Ressalte-se que em consulta ao Diário Oficial dos Municípios não se localizou o Decreto 29/2024, no valor de R\$ 6.780.451,23, informado no sistema Sagres Contábil/2024, conforme figura a seguir.

Figura 1 – Ausência de publicação de Decreto Orçamentário



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Decretos por Unidade Gestora
Unidade Gestora: Riacho Frio

Página 1 de 1

[Ver todos os decretos](#)

Número	Data de Publicação	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação	Crédito Adicional Especial	Crédito Extraordinário
29/2024	29/07/2024	000152/2024	0,00	0,00	6.780.451,23	0,00

Fonte: Sagres Contábil

Achado 1. Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 52.638.442,20, correspondendo a 120,40% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 8.919.221,81, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	41.000.117,37	49.905.878,89	8.905.761,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.882.140,72	3.127.510,33	1.245.369,61
Receita de Contribuições	116.000,00	175.283,06	59.283,06
Receita Patrimonial	181.722,56	657.934,51	476.211,95
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.820.254,09	45.945.150,99	7.124.896,90
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	2.719.103,02	2.732.563,31	13.460,29
Operações de Crédito	1.300.000,00	0,00	-1.300.000,00
Alienação de Bens	17.120,00	0,00	-17.120,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.401.983,02	2.732.563,31	1.330.580,29
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.719.220,39	52.638.442,20	8.919.221,81
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.719.220,39	52.638.442,20	8.919.221,81

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 9 e 10)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 3.302.793,39, correspondendo a 165,29% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.998.140,72).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	1.113.209,43	1.581.403,78	3.127.510,33	97,77%
Impostos	1.109.148,83	1.541.798,03	3.006.002,91	94,97%
IPTU	13.809,40	6.540,82	12.655,46	93,48%
ISS	298.722,14	478.665,50	939.428,47	96,26%
ITBI	431.303,72	80.036,90	121.006,68	51,19%
IRRF	365.313,57	976.554,81	1.932.912,30	97,93%
Taxas	4.060,60	39.605,75	121.507,42	206,79%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	105.808,53	135.863,96	175.283,06	29,01%
TOTAL (I + II)	1.219.017,96	1.717.267,74	3.302.793,39	92,33%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fl. 11)

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 92,33% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.1.1 Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Constatou-se divergência no valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura R\$ 175.283,06 e as informações prestadas pela Empresa Equatorial a esta Corte de Contas R\$ 197.109,66, por meio do Ofício GCE, de nº 026/2025, de 31/03/2025, Processo SEI 102130/2024. Ver peça **2**, fl. **12**.

Ressalte-se que, o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo

Figura 2 – COSIP informada pela Equatorial

ANEXO 3 – ARRECADAÇÃO COSIP 2024

MUNICÍPIO	VALOR ARRECADADO
RIACHO FRIO	197.109,66

Fonte: Equatorial

Figura 3 – Contabilização da COSIP

 **TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí**
Comparativo da receita orçada com a arrecadada
Unidade Gestora: Riacho Frio
Exercício: 2024
Até o mês: Dezembro
Última prestação de contas processada: M13 - Ajustes

Página 1 de 3

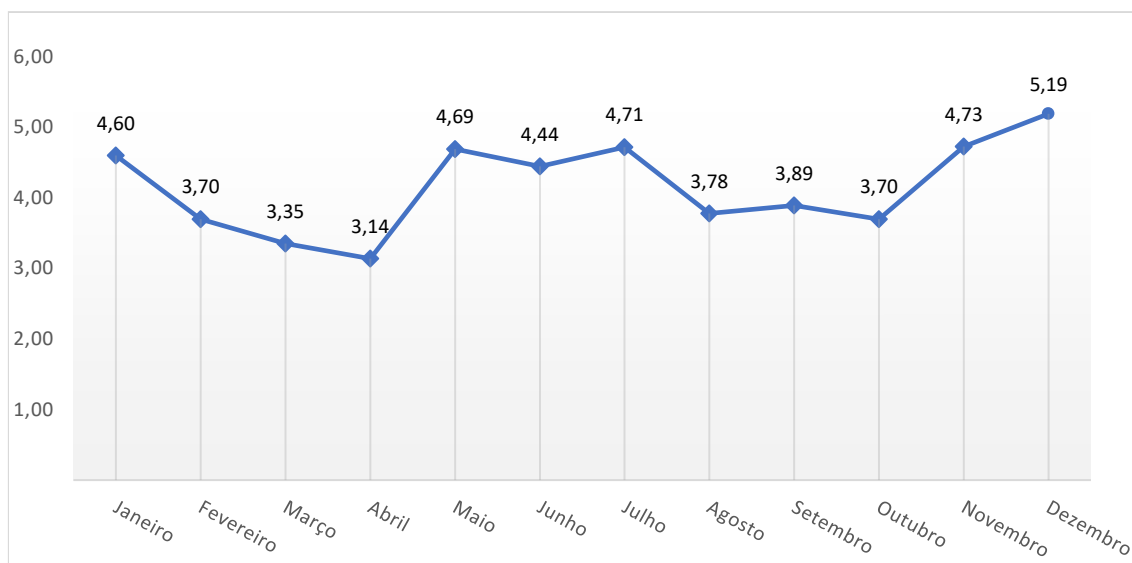
Código	Descrição	Previsão		Realizada		Diferença (A-B-C)
		Inicial	Atualizada (A)	Bruta (B)	Deduções (C)	
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	17.957,52	17.957,52	12.655,46	0,00	5.302,06
11125301	"Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	601.875,00	601.875,00	120.906,68	0,00	480.968,32
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	629.389,30	629.389,30	1.837.158,36	0,00	(1.207.769,06)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	95.753,94	0,00	(95.753,94)
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	607.180,92	607.180,92	939.428,47	0,00	(332.247,55)
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	116.000,00	116.000,00	175.283,06	0,00	(59.283,06)
12110131	Exerc. Liquidados e Transferidos - Operacional	7.648.641	7.648.641	0,00	0,00	7.648.641

Achado 2. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 49.905.878,89, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 17)

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	53.236.194,26
Deduções (II)	3.330.315,37
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	3.330.315,37
RCL (III) = (I – II)	49.905.878,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	49.405.878,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	641.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, 11, da CF) (VII)	482.272,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	48.282.606,89

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 17)

3.2.3 Outras análises das receitas

3.2.3.1 Divergências na contabilização das emendas parlamentares federais

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendasparlamentares-individuais-e-de-bancada>.) e demonstrado a seguir.

Figura 4 – Emendas recebidas pelo município em 2024

Tipo de Emenda	2024	Total
Emenda de Bancada	R\$ 641.000,00	R\$ 641.000,00
Emenda Individual	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
Total	R\$ 1.441.000,00	R\$ 1.441.000,00

Fonte: Tesouro Transparente - Painel de emendas parlamentares

Entretanto, foram constatadas divergências entre o valor recebido e o contabilizado, conforme demonstrado a seguir:

Figura 5 – Demonstração de divergências na contabilização das emendas

Emenda x Sagres (por tipo)			
UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença DA - Sagres
☐ P. M. DE RIACHO FRIO	1.441.000,00	1.439.243,00	1.757,00
☐ Transferência Especial da União	300.000,00		300.000,00
Receita de Capital	300.000,00		✗ 300.000,00
☐ Emenda Individual - Destinação Saúde	500.000,00	1.098.243,00	-598.243,00
Receita Corrente	500.000,00	1.098.243,00	! -598.243,00
☐ Emenda de Bancada	641.000,00	341.000,00	300.000,00
Receita Corrente	641.000,00	341.000,00	✗ 300.000,00
Total	1.441.000,00	1.439.243,00	1.757,00

Fonte: Tesouro Nacional e Sagres Contábil

A classificação das receitas foi definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Ademais, a Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 06 de outubro de 2022, dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de

Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.

3.2.3.1.1 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

Em consulta aos dados Sagres Contábil (Cubo receita e lançamento por conta corrente), verificou-se inconsistência na contabilização da complementação da fonte recurso relativa à Emenda de Bancada – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R\$ 300.000,00 classificada de forma indevida na complementação da fonte 9999, conforme figura a seguir:

Figura 6 – Classificação indevida no registro de complementação de fontes de Emenda de Bancada

952661	Data = [23/05/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020901] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2356 -- 1716.50.0.1.00-TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL]			
6.2.1.2.0.0.00	Crédito	300.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17165001, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
6.2.1.1.0.00.00	Débito	300.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17165001, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

Fonte: Sagres Contábil 2024

SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022							300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nó da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL	19.426.656/0001-07	05/2024	MUNICIPAL	23/05/2024	4954	006092/000000245291	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Bloco da Proteção Social Básica							163.460,10	0,00	0,00	163.460,10
COMPONENTE - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS							77.843,54	0,00	0,00	77.843,54
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nó da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL	19.426.656/0001-07	01/2024	MUNICIPAL	28/02/2024	756	006092/000000245291	7.600,00	0,00	0,00	7.600,00
FUNDO MUNICIPAL	19.426.656/0001-07	02/2024	MUNICIPAL	19/03/2024	1717	006092/000000245291	7.600,00	0,00	0,00	7.600,00
FUNDO MUNICIPAL	19.426.656/0001-07	03/2024	MUNICIPAL	26/04/2024	2299	006092/000000245291	7.600,00	0,00	0,00	7.600,00

Fonte: https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dptvmubsQbsdfmbtQbhbhtNC&event=*fyicis

Achado 3. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

3.2.3.1.2 Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Federal

Segundo informações do Sistema Sagres Contábil/2024 foi realizado lançamento no valor de R\$ 598.243,00, de receita de Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, porém esta foi classificada indevidamente como Emenda Parlamentar Federal (fonte 600) conforme figura 7.

Figura 7 – Receita da saúde contabilizada como Emenda Federal

982689	Data = [27/06/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2932 -- 1713.50.1.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL]			
6.2.1.1.0.00.00	Débito	598.243,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	598.243,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7000

Fonte: Sagres Contábil 2024

Conforme consulta realizada no Sagres Contábil (Lançamento por conta corrente e Emendas Parlamentares Federais) não foi encontrada emenda parlamentar federal no valor registrado na figura 7. Ver (peça 2, fl. 18).

Tal inconsistência compromete a integridade das Demonstrações Contábeis do Município, prejudica a prestação de contas e limita a efetiva fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

Achado 4. Receita de recursos da saúde contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Federal

3.2.3.1.3 Contabilização indevida da FR de Emendas Parlamentares

Em consulta aos dados Sagres Contábil (Cubo receita e lançamento por conta corrente), verificou-se inconsistência na contabilização da fonte relativa à Emenda Individual – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 300.000,00, classificada de forma indevida na fonte 700 enquanto a classificação correta seria na fonte 706, conforme lançamento demonstrado na Figura 8.

Figura 8 – Receita da saúde contabilizada como Emenda Federal

Data = [12/12/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020500] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6095 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF.CONV.UNIAO SUAS ENTID.-PRINCIPAL]				
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	300.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24149901, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
6.2.1.1.0.00.00	Débito	300.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24149901, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

Fonte: Sagres Contábil 2024

Achado 5. Contabilização indevida da FR de Emendas Parlamentares

3.2.3.1.4 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

O município recebeu no exercício o total de R\$ 471.890,40 (peça , fl. -) de receitas do FNS referentes a ACS e ACE, conforme consulta ao link:

<https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>. Em consulta aos relatórios internos do Sagres-Lançamento por conta corrente e CUBO da Receita, verificou-se que as referidas receitas não foram classificadas na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF). O Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

(...)

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde

e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada.

Ressalte-se que entre os meses de janeiro a dezembro/2024, os valores referentes às transferências ao município para o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias foram lançados indevidamente na fonte 600 totalizando o montante de R\$ 48.008,00. Ademais, foi realizado um lançamento de R\$ 1.029,60 na fonte 604, no entanto, esse valor não consta no Fundo Nacional de Saúde como transferências ao município para o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, bem como nas atualizações das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e na Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos - SAGRES 2023), a fonte correta para esse tipo de repasse é a fonte 604, conforme demonstrado a seguir:

- JANEIRO/2024 R\$ 31.064,00**

818406	Data = [12/01/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.255 -- 1713.50.1.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	31.064,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	31.064,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

- ABRIL /2024 lançou um valor que não é agente R\$ 1.029,60**

897667	Data = [03/04/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1582 -- 1713.50.3.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILANCIA SAUDE-PRINCIPAL]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	1.129,60	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	1.129,60	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

- AGOSTO/2024 R\$ 5.648,00**

1041171	Data = [06/08/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3899 -- 1713.50.3.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILANCIA SAUDE-PRINCIPAL]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	5.648,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	5.648,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

- DEZEMBRO/2024 R\$ 10.967**

1193790	Data = [05/12/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5933 -- 1713.50.3.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILANCIA SAUDE-PRINCIPAL]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	5.648,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	5.648,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

1194842	Data = [12/12/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5934 -- 1713.50.3.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILANCIA SAUDE-PRINCIPAL]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	5.365,60	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	5.365,60	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

1194993	Data = [19/12/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5935 -- 1713.50.3.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILANCIA SAUDE-PRINCIPAL]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	282,40	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	282,40	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

Achado 6. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

3.2.2.4 Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Estadual

De acordo com registro no sistema Sagres Contábil foi realizado um lançamento no valor de R\$ 500.000,00, classificado indevidamente como uma emenda estadual. No entanto, conforme pesquisa realizada no SIAFE esse valor não consta sob a categoria de Emenda Estadual. Ver figuras a seguir.

Figura 9 – Contabilização de Emenda Estadual

Emenda x Sagres (por tipo)		UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE RIACHO FRIO				500.000,00	-500.000,00
Emenda Individual - Destinação Saúde, Educação ou Cultura				500.000,00	-500.000,00
Total				500.000,00	-500.000,00

Fonte: Tesouro Nacional e Sagres Contábil

Figura 10 – Receita da saúde contabilizada como Emenda Estadual

1005943		Data = [08/07/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3398 -- 1723.50.0.1.00-TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL]			
6.2.1.1.0.00.00	Débito	500.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17235001, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 621, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	500.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17235001, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 621, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 7002	

Detalhamento lançamentos Sagres								
UG	Número Lançamento	Data Lançamento	Fonte Recursos	Transferência Especial	Receita Orçamentária	Categoria Econômica	Histórico	Valor SAGRES
P. M. DE RIACHO FRIO	1005943	08/07/2024	1.621.7002	Não	17235001	RECEITAS CORRENTES	ARRECADACAO REC. N.3398 -- 1723.50.0.1.00-TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	500.000,00
Total								500.000,00

Fonte: Sagres Contábil

Achado 7. Contabilização de receita indevidamente como Emenda Parlamentar Estadual

3.2.2.5 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve arrecadação e o recolhimento da receita referente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Ao analisar as receitas do Município no sistema SAGRES Contábil, não foram constatados valores arrecadados ou recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e no complemento de fonte de recursos 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), conforme demonstrado a seguir:

Figura 11 – Painel ausência de recolhimento de Receitas com SMRSU



Fonte: Sagres Contábil

Achado 8. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Riacho Frio atingiu o montante de R\$ 52.576.864,21, que corresponde a 84,08%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 9.953.515,41, conforme detalhado na Tabela 7.

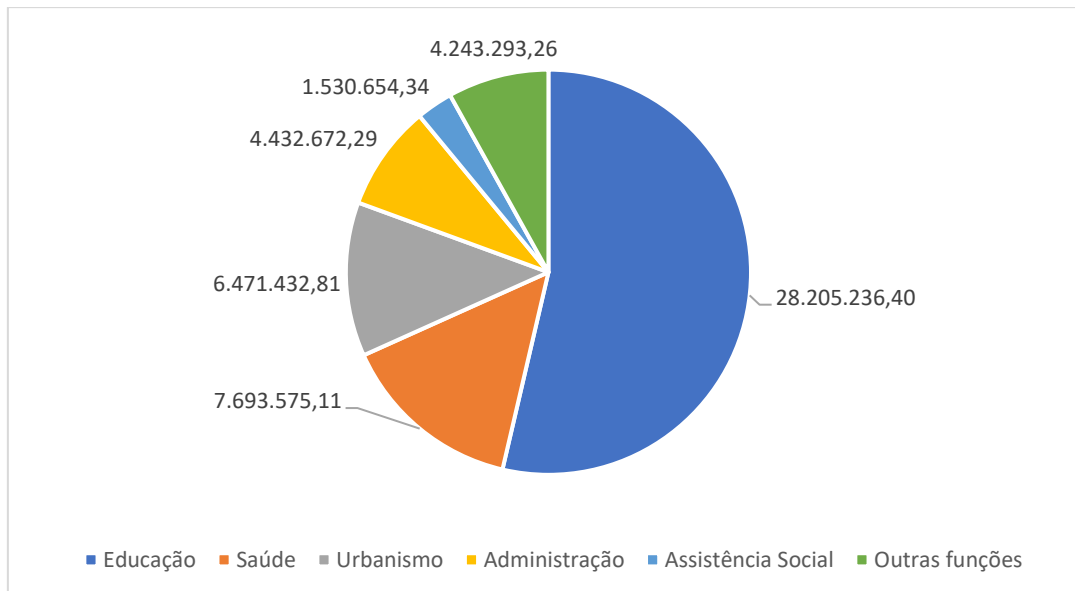
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	53.607.011,79	46.147.253,25	46.147.253,25	46.147.253,25
Pessoal e Encargos Sociais	27.811.884,16	21.872.714,07	21.872.714,07	21.872.714,07
Juros e Encargos da Dívida	115,59	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.795.012,04	24.274.539,18	24.274.539,18	24.274.539,18
Despesas de Capital (IX)	8.923.356,87	6.429.610,96	6.429.610,96	6.429.610,96
Investimentos	8.481.851,18	5.988.190,65	5.988.190,65	5.988.190,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	441.505,69	441.420,31	441.420,31	441.420,31
Reserva de Contingência (X)	10,96	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	62.530.379,62	52.576.864,21	52.576.864,21	52.576.864,21
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	62.530.379,62	52.576.864,21	52.576.864,21	52.576.864,21

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 9 e 10)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 19 a 24)

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 8 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	13.450,00	1.318,50	0,00	0,00	14.768,50	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.450,00	1.318,50	0,00	0,00	14.768,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.450,00	1.318,50	0,00	0,00	14.768,50	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 9 e 10)

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	103.814,35	212.167,78	195.438,78	120.543,35	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.766,54	164.795,57	164.795,57	1.766,54	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	102.047,81	47.372,21	30.643,21	118.776,81	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	12.785,74	0,00	15.785,74	0,00
Investimentos	3.000,00	12.785,74	0,00	15.785,74	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	106.814,35	224.953,52	195.438,78	136.329,09	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 9 e 10)

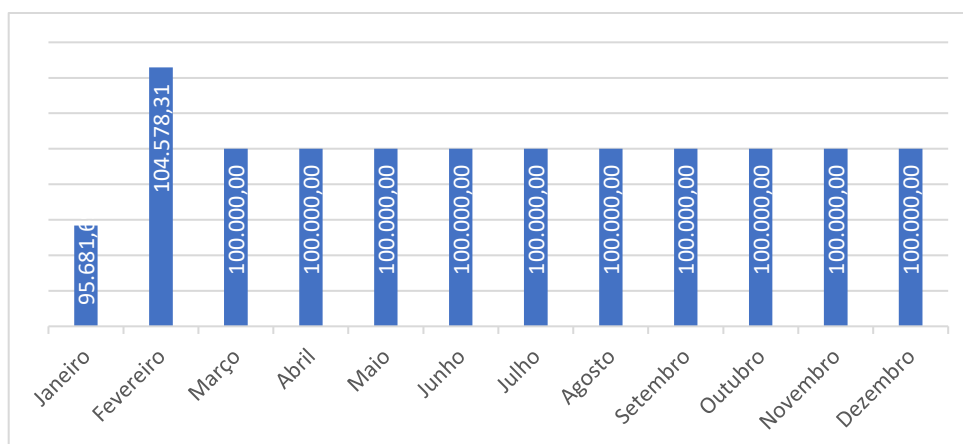
Conforme Tabela 7, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 0,00, sendo R\$ 0,00 não processados e R\$ 0,00 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 0,00 e os processados R\$ 0,00.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Riacho Frio** o montante de R\$ 1.100.260,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 2, fls. 25)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 17.166.406,95, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	1.581.403,78
Receitas de Impostos	1.541.798,03
IPTU	6.540,82
ISS	478.665,50
ITBI	80.036,90
IRRF	976.554,81
Outros Impostos	0,00
Taxas	39.605,75
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	135.863,96
Transferência da União (III)	13.181.202,65
Cota-Parte FPM	13.145.919,56
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.966.144,06
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.179.775,50
Cota-Parte ITR	33.338,72
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.944,37
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	2.267.936,56
Cota-Parte ICMS	2.203.328,78
Cota-Parte IPVA	64.165,96
Cota-Parte IPI-Exportação	441,82
TOTAL (I + II + III + IV)	17.166.406,95

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fl. 26)

Portanto, o município repassou 6,41% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça **2**, fls. **145-146**) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 3.219.654,47, sendo que a disponibilidade para os recursos vinculados exceto RPPS é de R\$ 2.975.589,85, para os vinculados do RPPS é de 0,00 e para os recursos não vinculados é de R\$ 244.064,62, o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2024, demonstrando que o município **cumpriu** a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da LC nº 101/2000.

3.5. Pessoal

As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

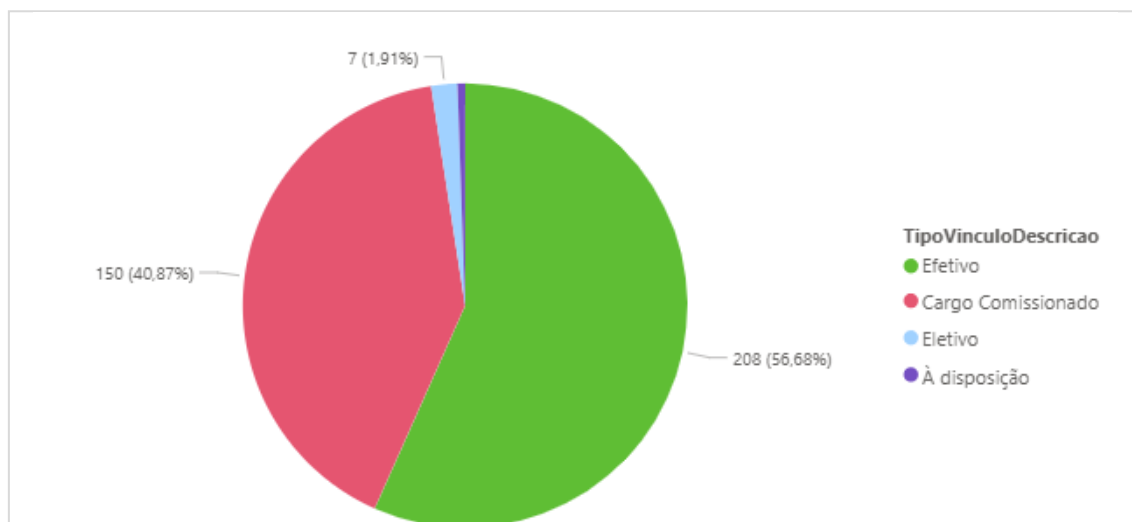
Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a

manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 4 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 23.906.506,66, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.906.506,66	0,00
Pessoal Ativo	21.261.813,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.111.777,43	0,00
Obrigações Patronais	1.150.035,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou	2.644.693,29	0,00

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.548.027,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	926.630,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	24.316,85	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	427.662,44	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	169.417,13	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.358.479,28	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 27)

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 22.358.479,28, representando **46,31%** da RCL, **cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	49.905.878,89	103,36%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00	1,04%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	641.000,00	1,33%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	482.272,00	1,00%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	48.282.606,89	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	22.358.479,28	46,31%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.072.607,72	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.768.977,33	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.465.346,95	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 27)

A Tabela 13 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo no último quadrimestre de 2023 e nos 2 últimos semestres de 2024.

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal no 3º quadrimestre (2023) e 2 semestres (2024)

Item/ Quadrimestre/Semestre	3º Quadrimestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024
Percentual	45,04%	45,07%	46,31%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre, 1º e 2º semestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 27-29)

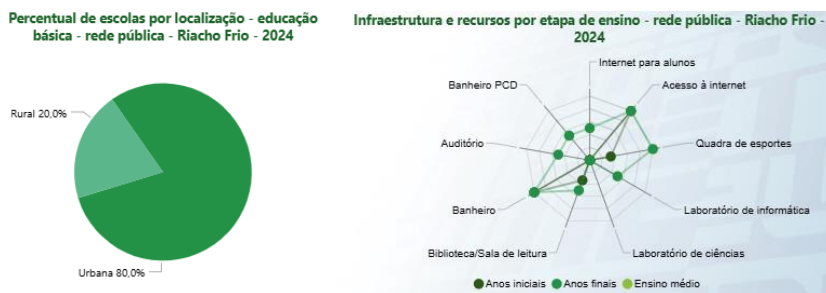
3.6. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de Riacho Frio possui 5 escolas municipais, com 2.057 alunos matriculados na educação básica, sendo 263 matrículas no ensino infantil e 1794 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

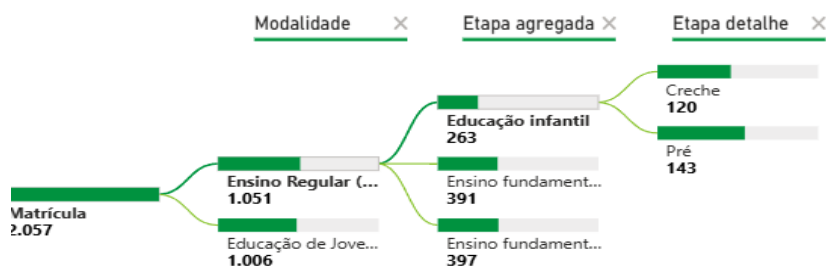
Gráfico 5- Localização e infraestrutura das escolas



Fonte: Painel Censo Escolar - INEP/MEC

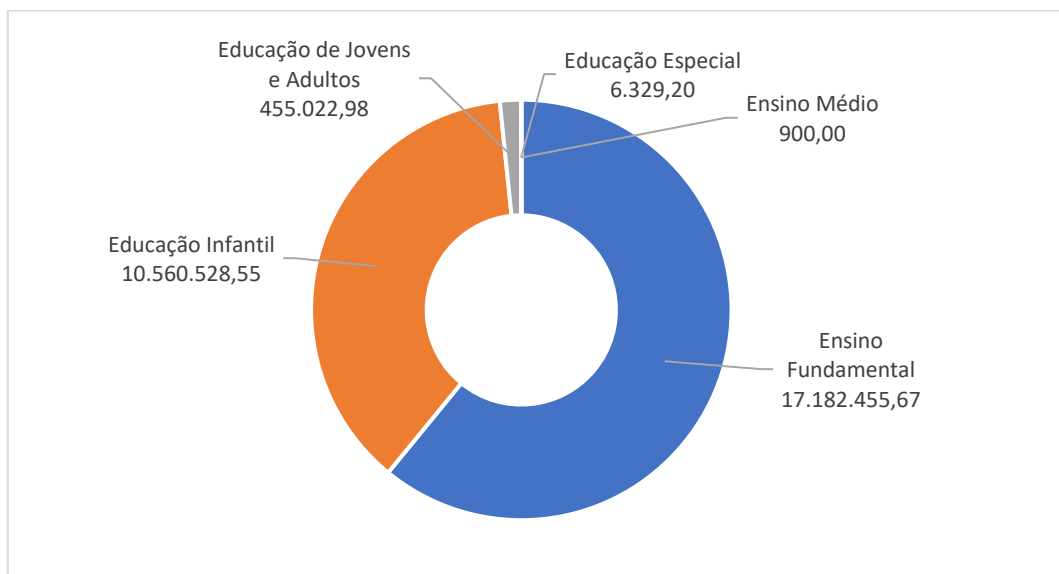
Figura 12- Número de matrículas por etapa de ensino

Número de matrículas por etapa de ensino - rede municipal - Riacho Frio - 2024



O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 28.205.236,40 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 19-24)

3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 14.

Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	3.006.002,91
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	18.075.411,65
2.1 - Cota-Parte FPM	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.780.709,94
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	654,42
2.4 - Cota-Parte ITR	21.204,79
2.5 - Cota-Parte IPVA	56.898,56
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	21.081.414,56
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	2.241.429,16
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	3.330.315,37
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	168.391,52
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	5.403.353,01
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	5.270.353,64
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	25,63%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

A análise da Tabela 14 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 5.403.353,01 em MDE, o que corresponde a **25,63%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 15 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	29,15%	25,46%	25,97%	25,63%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 23.771.704,97 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	17.289.939,63	17.199.940,75	17.199.940,75	17.199.940,75	0,00
10.1.1 - Educação infantil	6.758.190,57	6.752.979,98	6.752.979,98	6.752.979,98	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	10.152.661,87	10.076.077,79	10.076.077,79	10.076.077,79	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e	374.190,39	370.882,98	370.882,98	370.882,98	0,00
10.1.4 - Educação Especial	4.896,80	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	6.633.674,14	6.571.764,22	6.571.764,22	6.571.764,22	0,00
10.2.1 - Educação infantil	3.808.582,29	3.797.333,45	3.797.333,45	3.797.333,45	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	2.726.857,79	2.683.961,57	2.683.961,57	2.683.961,57	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	88.195,64	84.140,00	84.140,00	84.140,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	10.038,42	6.329,20	6.329,20	6.329,20	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	23.923.613,77	23.771.704,97	23.771.704,97	23.771.704,97	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 3.330.315,37, conforme detalhado na Tabela 17.



Figura 13 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	13.792.373,97
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.780.709,94
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	654,42
2.4 - Cota-Parte ITR	21.204,79
2.5 - Cota-Parte IPVA	56.898,56
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	3.330.315,37

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 14 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 24.060.960,56, conforme detalhado na Tabela 18.

Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	24.060.960,56
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.461.162,69
6.1.1 - Principal	10.364.391,17
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	96.771,52
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.768.798,40
6.2.1 - Principal	2.768.798,40
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Item	Valor (R\$)
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.642.928,76
6.3.1 - Principal	10.642.928,76
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	188.070,71
6.4.1 - Principal	188.070,71
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos prof. da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	24.060.960,56
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	17.133.892,26
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	17.133.892,26
15j - Valor exigido = (6)*70%	16.711.022,90
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	71,77%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado nas Tabelas 20 e 21.

Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	24.060.960,56
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	23.650.181,48
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.422.925,98
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.722.997,55
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.399.216,08
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	105.041,87
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	0,00
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	2.406.096,06
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	410.779,08
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	410.779,08
18r - % não aplicado = (18p/6)	1,71%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

A análise da Tabela 20 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 410.779,08, representando um percentual de 1,71% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.607.832,62
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	289.915,01
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	121.523,49
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	168.391,52
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	168.391,52

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

A análise da Tabela 21 demonstra que o município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 121.523,49 dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município não cumpriu a obrigação de aplicar o superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Achado 9. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do FUNDEB do ano anterior até o 1º quadrimestre

3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 45,84% para o município de Riacho Frio.

A Tabela 22 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	10.642.928,76
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	8.185.281,24
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	8.185.281,24
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Riacho Frio (%)	45,84%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	4.878.718,50
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	76,91%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de **45,84%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 23 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	10.642.928,76
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	1.928.286,65
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	1.928.286,65
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	1.596.439,31
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	18,12%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 30-33)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.7.3.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 24.

Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
24,3	17,3	16,4	13,6	41,7	35,3	35,5	37,0

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 24, verifica-se que ocorreu um pequeno decréscimo do indicador nos Anos Iniciais, em 2024 atingiu o percentual de 13,4%. Entretanto, em relação aos Anos Finais o indicador aumentou, atingindo 37% em 2024.

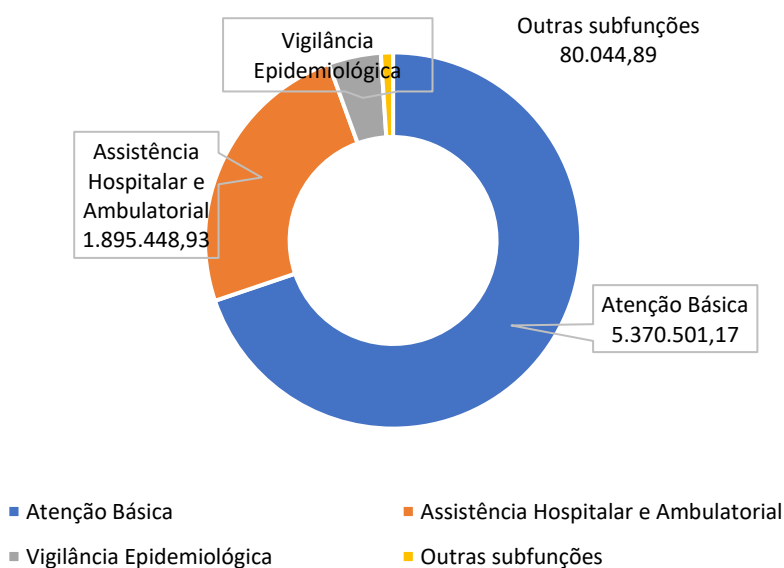
3.8. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 7.693.575,11 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 34-36)

3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme a Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	19.657.844,59
Receita de impostos (I)	3.006.002,91
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	16.651.841,68
Cota-Parte FPM	13.792.373,97
Cota-Parte ITR	21.204,79
Cota-Parte IPVA	56.898,56
Cota-Parte ICMS	2.780.709,94
Cota-Parte IPI-Exportação	654,42
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.182.504,17
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.182.504,17
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.948.676,69
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	233.827,48
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	16,19%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 34-36)

A análise da Tabela 25 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.182.504,17 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **16,19%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 26 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	15,88%	15,40%	16,44%	16,19%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 34-36)

3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 27 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de Riacho Frio

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	41%	67%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	53%	42%	Não alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	35%	17%	Não alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	11%	12%	Alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	82%	100%	Alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	53%	26%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	20%	1%	Não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

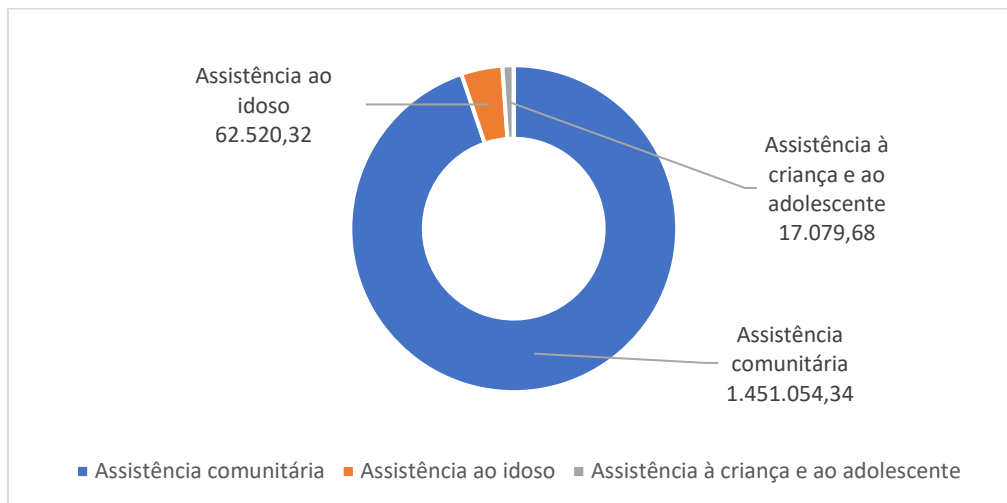
3.9. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 1.530.654,34 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 19-24)

3.9.1. Resultados dos indicadores da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e

qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 28 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Riacho Frio que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 15.



Figura 15 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 28 – Indicadores da assistência social do município de Riacho Frio

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22088504160	4,00	4,00	2,00	3,3

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

A situação do município quanto aos indicadores da assistência social obteve a nota 3,3 no Indicador CRAS, faixa de resultado **Regular**.

3.11. Endividamento e Alienação de Bens

3.11.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	1.798.614,05
Deduções (II)	7.241.332,19
DCL (III) = (I – II)	-5.442.718,14
RCL (IV)	49.905.878,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	49.405.878,89

Item	Valor
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	4,23%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-12,81%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	59.287.054,67
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	53.358.349,20

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 2, fls. 37-38)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -12,81% da DCL em relação à RCL.

3.11.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

O município de Riacho Frio não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.11.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Considerando que não houve contratação de operação de crédito no exercício, observa-se que o município cumpriu a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.11.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.12. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ 23.855,60	R\$ -68.363,20	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 76.898,56	R\$ 2.238.555,50	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 39-41) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (peça 2, fls. 42)

Pelo exposto, conclui-se que a Administração não cumpriu a Meta de Resultado Primário estabelecida na Lei nº 142/2023(para o exercício de 2024). Ademais, não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Achado 10. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

3.13. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 16.

Figura 16 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Na Tabela 31 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 31 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Riacho Frio por indicador setorial

i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
0	50	4	1	72	49	27	39.9

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/control-e-externo/iegm/infografico/>

Ao analisar a Tabela 31 observa-se que o município obteve a nota Geral **39,9%**, situando na faixa de resultado **Baixo Nível de Adequação**.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e

patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça **02, fls. 9-10; 122-141**, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição

financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2 Divergência entre o saldo contábil da conta bancária e o extrato bancário

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12.

Considerando os valores dos saldos em 31/12 constantes no Balancete Analítico e diante da impossibilidade de verificação dos saldos bancários devido à ausência de envio do extrato bancário, não foi possível comprovar a existência dos saldos, conforme Tabela a seguir:

Tabela 32 – Divergência entre o saldo contábil da conta caixa e equivalente e o extrato bancário.

Banco	Agência	Nº Conta Aplic	Descrição	Saldo em 31/12 (R\$)(Balancete Analítico)	Saldo em 31/12 (Extratos Bancários)	Diferença (R\$)
Banco Brasil	0609-9	38861-0	Transferência Especial- Aplicação	301.093,89	Não localizado	301.093,89
Banco Brasil	0609-2	9331-9	FUS – Aplicação	125,84	24.168,13	24.042,29

Fonte: Documentação Web (extratos) e Balancete Analítico (peça 2, fl. 43 -87).

Achado 11. Divergência entre o saldo da conta bancária e o extrato bancário

4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil³.

Ao comparar o registro contábil (Sagres-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses constitucionais e do FUNDEB, não foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

³ Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasso-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>

4.4 Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é fundamental para uma gestão financeira transparente e eficiente. A precisão no registro das dívidas assegura transparência nas finanças públicas, permitindo que cidadãos e demais partes interessadas compreendam a real situação financeira do município. Com o conhecimento exato das dívidas, os gestores públicos podem planejar de forma adequada as finanças da prefeitura, o que inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diretrizes específicas para o correto registro e divulgação das dívidas públicas. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades legais para os gestores públicos e comprometer a saúde financeira da prefeitura a longo prazo. Portanto, a observância dessas diretrizes é vital para assegurar a sustentabilidade financeira e a confiança da população na administração municipal.

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, verificou-se que foi contabilizado indevidamente os débitos junto à Equatorial, conforme lançamentos contábeis vinculados à concessionária Equatorial Piauí (CNPJ: 06.840.748/0001-89).

NOME	Maiores Mes. Sagres	Exercício Sagres	cpfCnpjCredor	codigoContContabil	Descricao Conta Contabil	Saldo Conta
P. M. DE RIACHO FRIO	14	2024	06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00

Contudo, o débito informado pela empresa são os abaixo transcritos, conforme Ofício da Equatorial:

a) Inadimplência em 31/12/2023:



	A	B	C = A + B	D	E	F = C + D	H = E + f
A. MUNICIPIO	DÉBITO 2024	PARCELAMENTOS VENCIDOS 2024	DÉBITO TOTAL 2024	DÉBITO TOTAL INFERIOR 2024	CONTAS A VENCER	TOTAL VENCIDO	CONTAS TOTAL
RIACHO FRIO	32.899,46	0,00	32.899,46	127.661,35	708.805,28	160.560,81	869.366,09

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, fl. xx.

Achado 12. Inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

4.5 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração

O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende os critérios mínimos de elaboração.

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

O inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web (peça **02**, fls. **89 a 94**) não apresenta as informações mínimas a seguir: *localização, forma de aquisição e valor de depreciação dos bens.*

Figura 17 – Inventário patrimonial bens móveis 2024

DATA TOMB 25/03/2024	Nº TOMB 03133	NOME DO BEM	NOTEBOOK
Nº NF: 000000804	CONDIÇÕES DE USO: BOM	SITUAÇÃO: ATIVO	DESCRIÇÃO: COR CINZA, 15
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRADO	AQUISIÇÃO: 25/03/2024	VALOR: 4.600,00	DEPRECIÇÃO: 0,00
LOCALIZAÇÃO: UNIDADE ESCOLAR JULIO BORGES DE MACEDO	RESPONSÁVEL: ENILSON GLADIEL MIRANDA DE SOUSA	VR ATUAL: 4.600,00	
DATA TOMB 23/04/2024	Nº TOMB 03134	NOME DO BEM	IMPRESSORA
Nº NF: 000000804	CONDIÇÕES DE USO: BOM	SITUAÇÃO: ATIVO	DESCRIÇÃO: MULTIFUNCIONAL
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRADO	AQUISIÇÃO: 23/04/2024	VALOR: 6.500,00	DEPRECIÇÃO: 0,00
LOCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RESPONSÁVEL: HERIKA DOS SANTOS LUSTOSA	VR ATUAL: 6.500,00	
DATA TOMB 15/01/2024	Nº TOMB 03447	NOME DO BEM	CARRO MOBI
Nº NF: 310231-2	CONDIÇÕES DE USO: BOM	SITUAÇÃO: ATIVO	DESCRIÇÃO: COR BRANCA, CHASSI-
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRADO	AQUISIÇÃO: 15/01/2024	VALOR: 72.000,00	DEPRECIÇÃO: 0,00
LOCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RESPONSÁVEL: HERIKA DOS SANTOS LUSTOSA	VR ATUAL: 72.000,00	
DATA TOMB 15/01/2024	Nº TOMB 03448	NOME DO BEM	CARRO
Nº NF: 310209-2	CONDIÇÕES DE USO: BOM	SITUAÇÃO: ATIVO	DESCRIÇÃO: COR BRANCO, CHASSI-
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRADO	AQUISIÇÃO: 15/01/2024	VALOR: 123.980,00	DEPRECIÇÃO: 0,00
LOCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RESPONSÁVEL: ALMERINO CESAR DA CUNHA	VR ATUAL: 123.980,00	
DATA TOMB 10/10/2024	Nº TOMB 03449	NOME DO BEM	ONIBUS
Nº NF: 68223-60	CONDIÇÕES DE USO: BOM	SITUAÇÃO: ATIVO	DESCRIÇÃO: COR AMARELA, CHASSI-
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRADO	AQUISIÇÃO: 10/10/2024	VALOR: 469.499,00	DEPRECIÇÃO: 0,00
LOCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RESPONSÁVEL: HERIKA DOS SANTOS LUSTOSA	VR ATUAL: 469.499,00	

Fonte: Documentação Web

Achado 13. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração

4.6 Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

Durante a análise amostral dos documentos e informações contábeis do ente constatou-se a ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial do município.

O art. 70 da Constituição Federal prevê que qualquer pessoa que guarde, gerencie ou administre bens públicos tem o dever de prestar contas.

Por sua vez, o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a administração pública deve efetuar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”.

O registro dos bens é indispensável para o controle e a qualidade da informação dos demonstrativos contábeis.

Além disso, a ausência de gerenciamento adequado e do registro contábil dos bens que compõem o patrimônio público dos órgãos e entidade ocasiona uma má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens públicos.

Ao analisar a amostra selecionada referente a bens móveis vinculadas ao CNPJ do município, não foram identificados os itens abaixo no inventário patrimonial do ente.

Tabela 33– Bens móveis que não constam no Inventário

NOTAS FISCAIS		
Descrição	Data	Valor
MULTIFUNCIONAL BROTHER 2540 2 PC MICROFONE H9 WIRELESS JBL 4UN TELEVISAO 32 HD LED 80CM ANDROID TV 2PC CAIXA DE SOM GRANDE COM TRIPE 2PC NOTEBOOK ACER ASPIRE 5 I5 COM WINDOWS 11 3 PC GELADEIRA ESMALTEC 276 LITROS 220V 1UN CORTINA CORTA LUZ 4,00X2,8 16UN IMPRESSORA COMPACTA WIRELESS ECOTANK L1250 EPSON 2P RETRO PROJETO DATA SHOW MULTIMIDEA 2PC MICROSCOPIO BINOCULAR OPTICO 1PC - NFE 390	26/09/2024	R\$ 47.730,00
UPD FMC-PRATA I5-3470/H61/8/SSD240GB (1088) 2UN ESTABILIZADOR DE TENSÃO POWEREST LASER 2000 Bivolt 2UN NOTEBOOK ACER 15.P CEL-N4020 4GB 128GBSSD W11+OFFI 5UN SWITCH D-LINK 24 PT 10/100/1000 MBPS DG 1024D 2UN - NFE 7945resto	25/03/2024	R\$ 31.540,00

Fonte: Notas Fiscais (peça 2, fls. 95-117)

Achado 14. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

4.7 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens do Ativo imobilizado na contabilidade municipal.

Durante a análise amostral, através do Relatório SAGRES (notas fiscais) e do Relatório SAGRES (Empenhos Líquidos por UG Resumido), foi constatada aquisição de bens (empenhos), com ausência de registro na contabilidade do município, relacionados a seguir:

Tabela 34– Bens móveis não contabilizados

NOTAS FISCAIS		
Descrição	Data	Valor
MULTIFUNCIONAL BROTHER 2540 2 PC MICROFONE H9 WIRELESS JBL 4UN TELEVISAO 32 HD LED 80CM ANDROID TV 2PC CAIXA DE SOM GRANDE COM TRIPE 2PC NOTEBOOK ACER ASPIRE 5 I5 COM WINDOWS 11 3 PC GELADEIRA ESMALTEC 276 LITROS 220V 1UN CORTINA CORTA LUZ 4,00X2,8 16UN IMPRESSORA COMPACTA WIRELESS ECOTANK L1250 EPSON 2P RETRO PROJETOR DATA SHOW MULTIMIDEA 2PC MICROSCOPIO BINOCULAR OPTICO 1PC NFE 390	26/09/2024	R\$ 47.730,00

Fonte: Notas fiscais. Ver peça **02**, fls. **89-117**

A falta de registro contábil adequado pode levar a distorções na apresentação das demonstrações contábeis, comprometendo a transparência e a confiabilidade das informações contábeis. No mais, a ausência de gerenciamento adequado e do registro contábil dos bens que compõem o patrimônio público dos órgãos e entidade pode ocasionar uma má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens públicos.

Achado 15. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens do Ativo Imobilizado na contabilidade do município

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

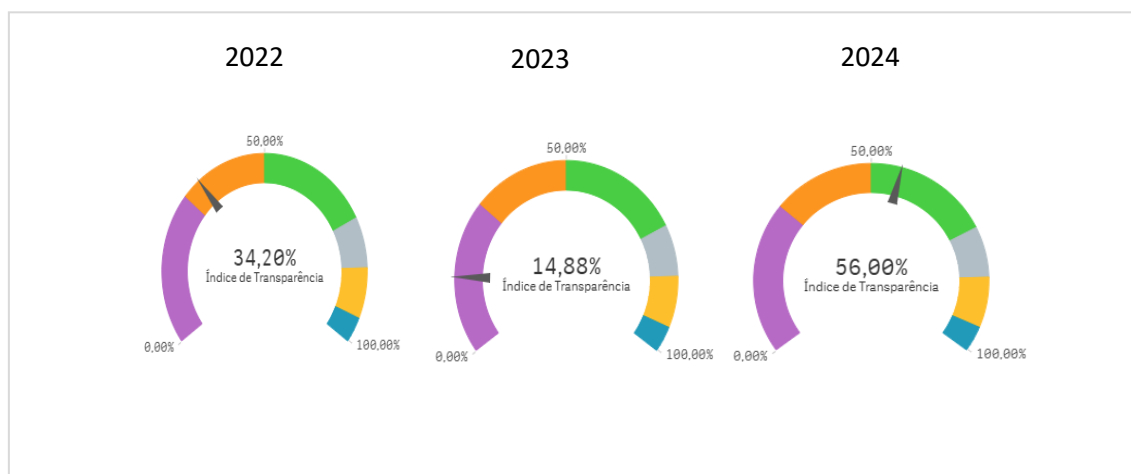
O portal institucional de transparência do município de Riacho Frio foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **56%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)⁴.

⁴ Radar da transparência pública do PNT: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Na Figura 18 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 18 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

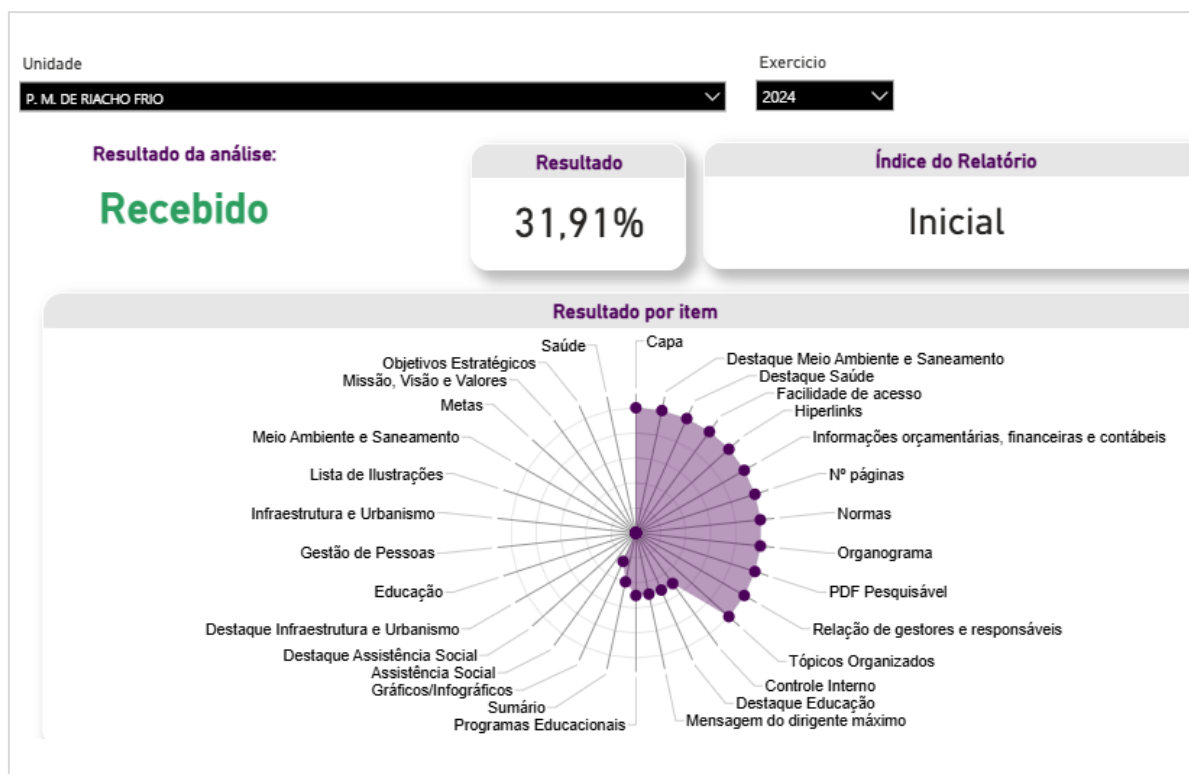
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas do município, este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **INICIAL**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 9.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 19.

Figura 19 – Escala de pontuação RGC 2024

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que a análise priorizou aspectos formais e estruturais. Portanto, para aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, recomenda-se a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.

Achado 16. Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1.3.) - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

Achado 2 (Seção 3.2.1.1) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Achado 3 (Seção 3.2.3.1.1) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Federais

Achado 4 (Seção 3.2.3.1.2) – Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Federal

Achado 5 (Seção 3.2.3.1.3) - Contabilização indevida da FR de Emendas Parlamentares

Achado 6 (Seção 3.2.3.1.4) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

Achado 7 (Seção 3.2.2.4) – Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Estadual

Achado 8 (Seção 3.2.2.5) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 9 (Seção 3.7.2.2.) - Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

Achado 10 (Seção 3.12.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 11 (Seção 4.2.) - Divergência entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários

Achado 12 (Seção 4.4) - Inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

Achado 13 (Seção 4.5) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023)

Achado 14 (Seção 4.6) - Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

Achado 15 (Seção 4.7) - Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens do Ativo imobilizado na contabilidade municipal

Achado 16 (Seção 6.) - Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 35.

Tabela 35 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤70,00%	53,86%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	25,63%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	71,77%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	1,71%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 289.915,01	R\$ 121.523,49	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥45,84%	76,91%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	18,12%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	16,19%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	46,55%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	6,41%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	-12,81%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 6.429.610,96	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ 23.855,60	R\$ -68.363,20	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 76.898,56	R\$ 2.238.555,50	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais (itens 3.7.22 e 3.12).

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

- a) CITAR o Sr. JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR, chefe do Poder Executivo municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

Quanto ao mérito:

- b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

- e) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.1.3.) - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.

Achado 2 (Seção 3.2.1.1) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização.

Achado 3 (Seção 3.2.3.1.1) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 4 (Seção 3.2.3.1.2) – Receita contabilização indevidamente como Emenda Parlamentar Federal

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 5 (Seção 3.2.3.1.3) - Contabilização indevida da Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Federais

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 6 (Seção 3.2.3.1.4) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

ALERTAR quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 7 (Seção 3.2.2.4) – Receita contabilizada indevidamente como Emenda Parlamentar Estadual

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 8 (Seção 3.2.2.5) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Achado 9 (Seção 3.7.2.2) – Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do FUNDEB do ano anterior

RECOMENDAR que seja realizado o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Achado 10 (Seção 3.12.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Achado 11 (Seção 4.2) - Divergência entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários

RECOMENDAR que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários.

Achado 12 (Seção 4.4) - Inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores.

Achado 13 (Seção 4.5) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023)

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

Achado 14 (Seção 4.6) - Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

ALERTAR quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações.

Achado 15 (Seção 4.7) - Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens do Ativo imobilizado na contabilidade municipal

DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize a devida contabilização dos bens adquiridos em 2024 e não contabilizados no exercício.

Achado 16 (Seção 6.) - Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado

ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

É o relatório.

Teresina, 30 de setembro de 2025

Assinado digitalmente

DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 3

Assinado digitalmente

LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.87.623-**	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	30/09/2025 12:11:36
***.09.263-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	30/09/2025 12:16:10
***.15.273-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	30/09/2025 13:32:19

Protocolo: 005490/2025

Código de verificação: 8D7D8021-5674-47BC-AF10-F9C8A8AF5569

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

